



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 016/2022

“Estabelece o índice para a revisão geral e anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

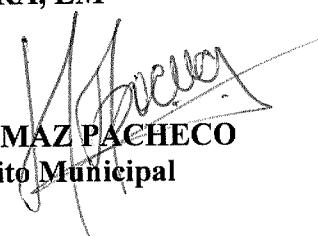
LEI:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 010 /2022

Cidreira, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Estabelece o índice para a revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas**”, para exame e aprovação dos nobres Edis.

Cumprindo o disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, encaminhamos, através deste projeto de lei, a proposta estabelecendo o índice de 10,05% para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, extensivo aos inativos e pensionistas.

Após estudos e projeções da receita e da despesa para o exercício financeiro corrente, concluímos pelo índice supracitado, que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15), acumulado nos últimos doze meses, apurado em setembro de 2021, mesmo índice aplicado na atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU para o exercício de 2022.

Gostaríamos muito de ampliar este índice, tendo em vista que no ano de 2021, por força da edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ficamos impedidos de conceder qualquer benefício aos servidores públicos, inclusive a Revisão Geral Anual. Entretanto, o Município se encontra num momento de reestruturação e estamos buscando mecanismos para aumentar a receita e diminuir os gastos, almejando o equilíbrio financeiro e o percentual de gasto com pessoal, quando será possível rever os vencimentos de todas as categorias funcionais.

Conforme dispõe a Lei Municipal 1188/2003, a revisão geral anual vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei receba a aceitação e aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal